



AUTÓGRAFO DE LEI N° 184/2025

Autor do Projeto: Sandro Dellabella Ferreira

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ESPAÇOS ACESSÍVEIS E ÁREAS DE ACOLHIMENTO SENSORIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) EM EVENTOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

O **Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Art. 51 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA**, e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1° Os shows, eventos culturais, esportivos, recreativos e de lazer realizados, patrocinados ou apoiados pelo Município deverão dispor de espaços acessíveis destinados a pessoas com deficiência, em qualquer de suas formas, inclusive aquelas com mobilidade reduzida, e seus acompanhantes.

Art. 2° Os espaços mencionados no artigo anterior deverão:

- I - possuir sinalização adequada e rotas acessíveis
- II - garantir condições de segurança, conforto e visibilidade;
- III - estar localizados em área de fácil acesso e evacuação.

Paragrafo único. Quando tecnicamente viável, o espaço destinado as pessoas com deficiência devera incluir área de acolhimento sensorial, com estímulos reduzidos de som e luz, de modo a atender pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras deficiências que demandem adaptações sensoriais específicas.

Art. 3° O número mínimo de vagas reservadas observara o disposto no art. 44, §1°, da Lei Federal n° 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), assegurando-se percentual nao inferior a 2% (dois por cento) da capacidade total do evento.

Art. 4° O material publicitário e as peças de divulgação dos eventos deverão conter informação clara sobre a existência e o acesso aos espaços previstos nesta Lei.

Art. 5° O descumprimento desta Lei impedira a liberação de alvarás e a concessão de incentivos ou patrocínios públicos municipais para futuros eventos promovidos pelos organizadores infratores.

Art. 6° O Poder Executivo Municipal regulamentara a presente Lei, no que couber.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 16 de dezembro de 2025.

ALEXANDRE VALDO MAITAN
Presidente

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200320031003000370030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

